

EMENDA N° - CMMPV870

(à MPV n° 870, de 2019)

	Dê-se a seguinte redação aos artigos 23 e 31 da Medida 870, de 1º de janeiro de 2019:
	"Art. 23
	XIII – (Revogado);
	"Art. 31
da Indústria Nacional de Aprendizage Rural (SEN Nacional de	XXXVIII – aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social (SESI), do Serviço Social do Comércio (SESC), do Serviço Aprendizagem Industrial (SENAI), do Serviço Nacional de m Comercial (SENAC), do Serviço Nacional de Aprendizagem AR), do Serviço Social do Transporte (SEST), do Serviço Aprendizagem do Transporte (SENAT), do Serviço Nacional de
Aprendizage	m do Cooperativismo (SESCOOP) e o do Serviço Brasileiro de

JUSTIFICAÇÃO

Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.

A incorporação dos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Ministério do Trabalho pelo Ministério da Economia através da MPV 870, de 1º de janeiro de 2019, transferiu competências que justificam o deslocamento das atribuições propostas acima de outra Pasta

Ministerial para o Ministério da Economia, com o escopo de prestigiar a pertinência temática e, em especial, os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

A origem do Sistema S, na década de 1940, nasceu da combinação da possibilidade de industrializar o país associado a uma experiência organizacional envolvendo a sociedade civil e o Poder Público. Nesta senda, o espírito desse experimento institucional sempre partiu da conjugação de esforços da Indústria e do Trabalhador, mediante uma cooperação que busca concretizar interesses recíprocos até os dias de hoje.

Assim, cumpre esclarecer que o Serviço Nacional Aprendizagem Industrial - Senai e o Serviço Social da Indústria – Sesi são supervisionados pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac e o Serviço Social do Comércio - Sesc pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo -CNC, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural -Senar pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA, o Serviço Social do Transporte – Sest e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat pela Confederação Nacional de Transporte - CNT e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB. Quanto ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, distinto e sem vinculação direta a uma confederação, seu conselho deliberativo é formado por representantes de grandes confederações, bem como diversas outras entidades, como o Banco do Brasil – BB e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES.

Em 1988, com a promulgação da Constituição, foram criados: (i) o Sebrae, órgão público transformado em Serviço Social Autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 1990; (ii) o Senar, criado pelo Lei nº 8.315, de 1991; (iii) o Senat, criado pela Lei nº 8.706, de 1993; (iv) o Sest, criado pela Lei nº 8.706, de 1993; (v) o Sescoop, criado pela Medida Provisória nº 1.715, de 1998 e pelo Decreto nº 3017, de 1999; (vi) a Agência de Promoção de Exportações do Brasil – APEX, criada pela Lei nº 10.668, de 2003 e (vi) a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, criada pela Lei nº 11.080, de 2004.

Os Serviços Sociais Autônomos prestam uma atividade de interesse público, de cooperação com o Estado, destinadas ao aperfeiçoamento da mão de obra trabalhadora. É importante ter em mente também que o Sistema S é voltado para aprimorar a inserção do trabalhador no setor produtivo, trazendo benefícios para ambos.

Nesse contexto, o objetivo buscado por essa emenda é reunir a competência para aprovar o orçamento geral destas entidades em um único

Ministério, vez que os extintos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Trabalho incorporados pelo da Economia possuíam conexão com as atribuições legais desenvolvidas pelo Sistema S. Vale lembrar que essa configuração administrativa pretendida nesta emenda não é nenhuma novidade dentro da Administração Pública federal, como podemos observar abaixo na redação do Decreto nº 715, de 1992:

DECRETO Nº 715, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

Delega aos Ministros de Estado do Trabalho e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços competência para aprovar os orçamentos das entidades que menciona. (Redação dada pelo Decreto nº 9.029, de 2017)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, DECRETA:

- Art. 2º Fica delegada ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços a competência para aprovar o orçamento próprio do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Sebrae.
- Art. 3° As entidades de que tratam os arts. 1° e 2° deste decreto submeterão à aprovação dos Ministros de Estado anteriormente citados, até o dia 30 de novembro de cada exercício financeiro, as respectivas propostas orçamentárias anuais que englobem as previsões de receitas e de aplicações de seus recursos.
- Art. 4° As reformulações orçamentárias anuais das entidades mencionadas nos arts. 1° e 2° deste decreto serão aprovadas, até 31 de outubro, pelos respectivos Ministros de Estado das Pastas às quais estão vinculadas.
- Art. 5° As entidades de que tratam os arts. 1° e 2° deste decreto remeterão ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do ano seguinte, as contas da gestão anual, aprovadas pelos Presidentes dos Conselhos Nacionais, acompanhadas de relatório suscinto, indicando os beneficios realizados.
 - Art. 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, resta evidenciado que a proposta de transferência de competências de aprovação dos orçamentos gerais para o Ministério da Economia ganha força e pertinência com a nova organização dos Ministérios, tendo em vista que com o advento da MPV nº 870, de 2019,

a Pasta Ministerial competente para tratar dos temas que envolvem os trabalhadores e o setor produtivo é o Ministério da Economia.

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS